



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 1.793 DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – PMOS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA, DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Organizações Sociais, destinado a fomentar e viabilizar a absorção, mediante Contrato de Gestão, de atividades e serviços de interesse público por entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais — OS na forma desta Lei.

**§1º.** Para os fins desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como Organização Social (OS), destinado à formação de parceria para o fomento e execução das atividades de interesse público previstas no art. 2º desta lei, com natureza jurídica de convênio.

**§2º.** Aplicam-se ao presente Programa, em caráter suplementar, a Lei Federal nº 9.637/1998, de modo que a qualificação, o chamamento público, a celebração do contrato, as contratações realizadas pela OS com terceiros mediante uso de recursos públicos e a seleção de pessoal pela OS observarão sempre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organização Social (OS) as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estatutárias sejam dirigidas, exclusiva ou preponderantemente, às seguintes áreas:

- I** - Saúde;
- II** - Educação;
- III** - Cultura;
- IV** - Assistência social;
- V** - Proteção e preservação do meio ambiente;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**VI** - Esporte e lazer;

**VII** - Desenvolvimento tecnológico, científico e pesquisa científica.

**§1º.** A qualificação é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, vinculado ao cumprimento dos requisitos objetivos previstos nesta Lei e fundamentado em motivação expressa quanto à conveniência e oportunidade, submetendo-se, contudo, aos princípios do art. 37, caput, da Constituição da República Federal.

**§2º.** No âmbito da saúde, em observância ao art. 104, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, terão preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, sendo vedada a destinação de recursos, por esta via, a instituições com fins lucrativos.

## **CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 3º.** São requisitos cumulativos para a qualificação de entidade como Organização Social (OS):

**I** - Comprovar, mediante registro do ato constitutivo e estatuto social, os seguintes elementos:

- a)** natureza social dos objetivos relativos à área de atuação pretendida;
- b)** finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de aplicação integral dos resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- c)** vedação à distribuição, entre seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- d)** previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social (OS) qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e)** publicidade dos atos administrativos relativos à execução do Contrato de Gestão, bem como das demonstrações financeiras.

**II** - Previsão estatutária de Conselho de Administração e Diretoria, nos termos do art. 4º desta Lei;

**III** - Comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva atuação na área correspondente à qualificação pretendida;

**IV** - Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e com o FGTS, comprovada mediante certidões negativas de débito;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**V** - Declaração de inexistência de dirigente que seja agente público do Município de Euclides da Cunha, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**VI** - Inexistência de registro, nos cadastros pertinentes, de sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA);

**VII** - Apresentação de plano de trabalho compatível com os objetivos sociais e com o escopo pretendido;

**VIII** - Ausência de condenação transitada em julgado contra seus dirigentes por crimes contra a Administração Pública, o erário ou a ordem tributária.

**Art. 4º.** O Conselho de Administração e a Diretoria observarão os seguintes parâmetros mínimos:

**I** - O Conselho de Administração será composto por membros assim distribuídos:

**a)** 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

**b)** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de representantes da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**c)** até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**d)** o restante, membros eleitos entre os associados ou instituidores, quando houver.

**II** - Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração pelo exercício dessa função, sendo admitido apenas o ressarcimento de despesas comprovadamente incorridas para comparecimento a reuniões;

**III** - os dirigentes estatutários perceberão remuneração compatível com os valores praticados no mercado, observados os limites e critérios definidos no Contrato de Gestão, vedada a fixação de remuneração superior ao teto constitucional aplicável aos agentes públicos municipais (CF, art. 37, XI);

**IV** - é vedado aos membros do Conselho e da Diretoria manter vínculo contratual direto, como pessoa física ou por meio de pessoas jurídicas vinculadas, com o Município ou com a própria OS, exceto nas hipóteses legalmente admitidas.

**Art. 5º.** O pedido de qualificação será protocolado na Secretaria Municipal correspondente à área de atuação e observará o seguinte rito:

**I** - Instrução do pedido com os documentos comprobatórios dos requisitos do art. 3º;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**II** - Manifestação prévia e fundamentada do Secretário Municipal da área correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação;

**III** - parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

**IV** - Decisão final, motivada, do Chefe do Poder Executivo, formalizada por Decreto no Diário Oficial do Município;

**V** - Publicação do inteiro teor da decisão em sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**§1º.** Do indeferimento do pedido caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso administrativo dirigido ao próprio Chefe do Poder Executivo, o qual decidirá de forma motivada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§2º.** A qualificação terá prazo indeterminado, podendo ser revista ou cancelada nos termos do Capítulo VII desta Lei.

### **CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 6º.** A celebração de Contrato de Gestão será obrigatoriamente precedida de chamamento público, com o objetivo de selecionar, entre as entidades qualificadas, aquela cuja proposta seja mais vantajosa ao interesse público, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Parágrafo único.** O procedimento de chamamento público e a celebração do Contrato de Gestão, por força da natureza de convênio reconhecida pelo STF, não se submetem formalmente à Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, contudo, por integração principiológica, os comandos dela extraíveis compatíveis com o regime de fomento.

**Art. 7º.** O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

**I** - A identificação do objeto e das atividades a serem pactuadas, com descrição clara do equipamento, serviço ou programa público objeto do Contrato de Gestão;

**II** - As metas, indicadores de desempenho, prazos e critérios objetivos e mensuráveis de julgamento das propostas técnicas e, quando for o caso, econômicas;

**III** - A estimativa de recursos orçamentários e financeiros a serem repassados, acompanhada de cronograma de desembolso;

**IV** - A minuta do Contrato de Gestão, com o respectivo plano de trabalho;

**V** - A relação dos bens públicos a serem destinados à OS, quando houver;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**VI** - A relação dos servidores passíveis de cessão, quando for o caso;

**VII** - A composição e a forma de atuação da Comissão de Seleção;

**VIII** - Os prazos e procedimentos para impugnação ao edital, para apresentação de propostas e para interposição de recursos;

**IX** - As hipóteses de desclassificação e os critérios objetivos de desempate.

**§1º.** O Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data limite para apresentação de propostas.

**§2º.** A Comissão de Seleção será designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores preferencialmente efetivos, com representação da área técnica correspondente ao objeto do chamamento, do respectivo conselho municipal de política pública, quando existente, da Controladoria-Geral do Município e do órgão responsável pelas contratações públicas, vedada a participação de servidor que possua vínculo, nos últimos 2 (dois) anos, com qualquer das entidades participantes.

**§3º.** O julgamento das propostas observará critérios objetivos previamente fixados no edital, sendo vedada a adoção de fatores subjetivos ou a exigência de qualificações não pertinentes ao objeto.

**§4º.** Em caso de chamamento deserto ou fracassado, o Município poderá, motivadamente, proceder a novo chamamento em prazo reduzido, não inferior a 15 (quinze) dias.

**§5º.** Excepcionalmente, poderá ser dispensado o chamamento público nos casos de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecidas por ato formal da autoridade competente, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa técnica circunstanciada, parecer jurídico prévio e ampla publicidade dos atos praticados.

**Art. 8º.** São cláusulas essenciais do Contrato de Gestão:

**I** - A especificação do programa de trabalho, as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os indicadores de qualidade, produtividade e resultado, qualitativos e quantitativos;

**II** - A estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da OS, observada, como teto máximo, a remuneração do Prefeito Municipal (art. 37, XI, da CF);

**III** - A obrigação de a entidade apresentar relatórios trimestrais de execução e relatório anual de prestação de contas, físico-financeira, acompanhado da demonstração do alcance das metas pactuadas;

**Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
Gabinete do Prefeito**

**IV** - O cronograma físico-financeiro de desembolso e a vinculação de cada parcela à verificação prévia do cumprimento de metas;

**V** - A obrigação de a OS manter os recursos repassados em conta bancária específica, exclusivamente destinada à execução do Contrato, admitindo-se aplicação financeira conforme regulamento;

**VI** - A disciplina da aplicação dos rendimentos financeiros e do saldo remanescente, com previsão de destinação preferencial à própria execução do objeto e, na hipótese de saldo residual em virtude de rescisão ou expiração, de sua devolução ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

**VII** - A vigência não superior a 5 (cinco) anos, admitida prorrogação expressa, mediante comprovação de economicidade e cumprimento satisfatório de metas, por iguais períodos, até o limite máximo de 20 (vinte) anos;

**VIII** - As hipóteses de revisão, alteração, suspensão e rescisão contratual, com contraditório e ampla defesa;

**IX** - As penalidades administrativas aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;

**X** - A obrigação de publicar, em sítio eletrônico próprio e no Portal da Transparência do Município, os dados referentes ao Contrato de Gestão, à execução orçamentária, aos salários dos dirigentes e à prestação de contas;

**XI** - O compromisso de cooperação com os órgãos de controle interno e externo, inclusive o TCM/BA, com franqueamento de acesso a documentos, livros contábeis e instalações;

**XII** - A destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Contrato, que integrarão o patrimônio do Município ao final da vigência, salvo disposição diversa na forma desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º.** A execução do Contrato de Gestão será acompanhada, de forma permanente, pela Secretaria Municipal da área de atuação correspondente, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para a função de fiscal do contrato.

**Parágrafo único.** O fiscal do contrato elaborará relatórios circunstanciados a cada 90 (noventa) dias, dirigidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação, com registro objetivo do cumprimento das metas, execução financeira e pontos críticos observados.

**Art. 10.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública objeto do Contrato de Gestão;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**II** – 01 (um) representante da Controladoria Interna do Município;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** – 01 (um) representante do órgão responsável pelas contratações públicas do Município;

**V** – 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Política Pública relacionado à área de atuação do Contrato de Gestão.

**§1º.** Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** Compete à CMA avaliar, semestralmente, o cumprimento das metas pactuadas, emitindo parecer conclusivo quanto à regularidade da execução e quanto à proposição de medidas corretivas, quando necessárias.

**§3º.** Os pareceres da CMA terão caráter vinculante para fins de liberação das parcelas subsequentes do repasse financeiro e de prorrogação do Contrato.

**§4º.** Será assegurada a publicidade integral dos pareceres e relatórios da CMA no Portal da Transparência do Município, ressalvadas as informações legalmente sigilosas.

**Art. 11.** A Organização Social (OS) deverá publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e seleção de pessoal, observados, cumulativamente, os seguintes parâmetros mínimos:

**I** - Publicidade dos processos seletivos em meio eletrônico;

**II** - Impessoalidade e adoção de critérios objetivos e mensuráveis de julgamento;

**III** - Igualdade de condições aos interessados;

**IV** - Vedação ao nepotismo e a conflitos de interesses;

**V** - Motivação expressa das decisões;

**VI** - Exigência de cotações prévias para aquisições acima do valor definido em regulamento;

**VII** - Dever de manter arquivo dos processos de contratação e seleção, à disposição dos órgãos de controle, por prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo ou dos parâmetros deste artigo enseja suspensão dos repasses até a regularização, sem prejuízo de outras sanções.

**Art. 12.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Contrato de Gestão será exercida:



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**I** - Pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma do art. 50 da Lei Orgânica Municipal;

**II** - Pela Controladoria-Geral do Município, no exercício do controle interno;

**III** - Pelos cidadãos, por meio da transparência ativa e dos mecanismos de controle social, inclusive a denúncia à Ouvidoria Municipal e ao Ministério Público.

## **CAPÍTULO V DO FOMENTO**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar às Organizações Sociais contratadas os seguintes recursos, na estrita forma do Contrato de Gestão:

**I** - Recursos orçamentários e financeiros;

**II** - Cessão de uso de bens públicos, dispensada licitação, mediante permissão de uso formalizada por cláusula expressa no Contrato, com reversão ao Município ao término da vigência;

**III** - Cessão de servidores públicos, com ônus para a origem, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

**§1º.** Na hipótese do inciso III, é vedado à OS conceder, ao servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária ou gratificação paga com recursos do Contrato de Gestão em cumulação com a remuneração de origem, salvo as hipóteses expressamente admitidas em regulamento.

**§2º.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos repassados integrarão, ao final do Contrato, o patrimônio do Município, salvo disposição contratual específica e motivada.

**§3º.** É vedada a transferência de recursos para Organização Social (OS) inadimplente com prestações de contas anteriores ou em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

**§4º.** A cessão de servidores dependerá de ato administrativo motivado do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativa, sem prejuízo ao funcionamento regular dos órgãos municipais de origem.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 14** - O Município de Euclides da Cunha manterá, em seu sítio eletrônico oficial, área específica destinada à divulgação, em formato aberto e acessível, dos seguintes dados relativos às Organizações Sociais qualificadas e aos Contratos de Gestão celebrados:

**I** - Atos de qualificação e de desqualificação;



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

- II** - Editais de chamamento público e seus anexos, inclusive atas de julgamento;
- III** - Íntegra dos Contratos de Gestão e de seus aditivos;
- IV** - Planos de trabalho, metas, indicadores e relatórios de execução;
- V** - Demonstrativos financeiros, pareceres da CMA e prestações de contas;
- VI** - Relação de servidores cedidos e de bens públicos destinados;
- VII** - Remuneração dos dirigentes e dos empregados da OS custeados com recursos públicos, em atenção à Lei nº 12.527/2011;
- VIII** - Relação de contratos firmados com terceiros;
- IX** - Processos seletivos para contratação de pessoal;
- X** - Aquisições de bens e contratações de serviços custeadas com recursos públicos;
- XI** - Relatórios anuais de desempenho e avaliação de metas.

**Art. 15.** É assegurada a realização de audiências públicas e consultas à comunidade, na forma do art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal, sempre que a celebração, revisão relevante ou rescisão do Contrato de Gestão envolver a reorganização de serviços públicos de maior impacto social.

## **CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social (OS) quando constatado descumprimento das disposições desta Lei, do Contrato de Gestão, ou de seus regulamentos, observado o seguinte procedimento:

- I** - Abertura de processo administrativo por ato do Chefe do Poder Executivo ou por representação da CMA, da Controladoria ou do Ministério Público;
- II** - Notificação da entidade para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com acesso integral aos autos;
- III** - Produção de provas requeridas pela entidade ou determinadas pela comissão processante;
- IV** - Decisão motivada, publicada no Diário Oficial do Município;
- V** - Cabimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
Gabinete do Prefeito**

**§1º.** A desqualificação será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, asseguradas a continuidade dos serviços essenciais e a preservação de direitos dos usuários.

**§2º.** Os dirigentes da entidade desqualificada responderão, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos causados ao erário em razão de atos dolosos ou culposos praticados na execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis, inclusive nos termos da Lei nº 8.429/1992.

**Art. 17.** Sem prejuízo da desqualificação, a inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão sujeita a OS, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa, na forma e limites definidos em regulamento;

**III** - suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novo Contrato de Gestão com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para celebrar Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Os contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos equivalentes firmados pelo Município com entidades do terceiro setor anteriormente à publicação desta Lei permanecerão regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração, até o término da respectiva vigência, sendo vedadas prorrogações que desbordem do novo regime ora instituído.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, disciplinando, no mínimo:

**I** - Modelos de edital de chamamento público e de Contrato de Gestão;

**II** - Procedimentos, prazos e rotinas de prestação de contas;

**III** - Composição e funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**IV** - Diretrizes para os regulamentos próprios das Organizações Sociais (art. 11 desta Lei);

**V** - Valores e gradação das sanções administrativas.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações

SÁBADO, 13 DE JUNHO DE 2026 - ANO IV - Nº 857  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, 12 de junho de 2026.

  
**HELDER MACEDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**